



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 3 de maio de 2022 - Nº 2926 - Divulgado em 02/05/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Designações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Envio de Documentação	2
Citação para Defesa por Edital	3
Intimação para Defesa	3
Comunicações	3
3. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Intimação para Defesa	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Comunicações	5
4. Atos da 2ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Intimação para Defesa	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão	6
Ata da Sessão	11
Comunicações	19
5. Atos da Auditoria	19
Intimação para Envio de Documentação	19
6. Atos dos Jurisdicionados	19
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	19
Errata	25

Art. 1º. Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, composta pelos seguintes membros:

- I – Humberto Carlos do Amaral Gurgel, matrícula nº 370.602-8 (coordenador da comissão);
- II – Plácido César Paiva Martins Júnior, matrícula nº 370.593-5;
- III – Júlio Uchoa Cavalcanti Neto, matrícula nº 370.646-0.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação:

- I - manter contato permanente com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- II - definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela Atricon;
- III - realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV - adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral;
- V - participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);
- VI - utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
- VII - dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;
- VIII - enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- IX - executar as demais ações previstas no Manual do MMD-TC, de responsabilidade desta comissão.

Art. 2º Constituir Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, composta pelos seguintes membros:

- I – Francisco José Pordeus de Souza, matrícula nº 370.214-6 (coordenador da comissão);
 - II – Stalin Melo Lins da Costa, matrícula nº 370.280-4;
- Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle de Qualidade:
- I - realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;
 - II - manter contato com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
 - III - realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
 - IV - adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC;
 - V - participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);
 - VI - utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
 - VII - dar suporte à comissão de garantia da qualidade;
 - VIII - enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
 - IX - executar as demais ações previstas no Manual do MMD-TC, de responsabilidade desta comissão.

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 089/2022 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

CONSIDERANDO o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico da Atricon 2018-2023 ;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB aderiu ao MMD-TC;

RESOLVE:



Art. 3º Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

Indicadores	Responsáveis
Domínio A – Independência e Marco Legal	
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento	Francisco José Pordeus de Souza
Domínio B – Governança Interna	
QATC 2 – Liderança	Francisco José Pordeus de Souza
QATC 3 – Estratégia	Francisco José Pordeus de Souza
QATC 4 – Accountability	Francisco José Pordeus de Souza
QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	Stalin Melo Lins da Costa
QATC 6 – Gestão de Pessoas	Ana Karolina de Farias Guedes Tenório
QATC 7 – Desenvolvimento profissional	Ana Karolina de Farias Guedes Tenório
Domínio C – Fiscalização e auditoria	
QATC 8 – Planejamento geral de fiscalização e auditoria	Eduardo Ferreira Albuquerque
QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	Eduardo Ferreira Albuquerque
QATC 10 – Auditoria de conformidade	Eduardo Ferreira Albuquerque
QATC 11 – Auditoria operacional	Adriana Falcão do Rêgo
QATC 12 – Auditoria financeira	Eduardo Ferreira Albuquerque
QATC 13 – Controle externo concomitante	Eduardo Ferreira Albuquerque
QATC 14 – Acompanhamento das decisões	Stalin Melo Lins da Costa
QATC 15 – Informações estratégicas para o controle externo	
Domínio G – Fiscalização da Gestão Pública durante a Pandemia	
QATC 26 – Saúde	
QATC 27 – Assistência Social, Manutenção de Empregos e Financiamento ao Setor Privado	
QATC 28 – Gestão Fiscal e Auxílios Intergovernamentais	
QATC 29 – Educação	
QATC 30 – Transparência	

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:
I - observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;
II - apresentar as evidências dos critérios dos indicadores, podendo comentar sobre o atendimento ou não.

Art. 4º Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas do Tribunal que sejam considerados relevantes para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
Presidente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Austerliano Evaldo Araújo (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2354 - 18/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19864/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2354 - 18/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08342/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2353 - 11/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05475/21](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [03480/22](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Fornecer documento comprobatório da transferência de recursos pelo Estado da Paraíba ao Banco do Brasil, decorrente da realização de ajustes anual de contas do FUNDEB, exercício de 2020; conforme Ofício nº 12318/2021/Cosef/Cgfs/Digef-FNDE e Portaria

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2353 - 11/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04406/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo



Interministerial MEC/ME nº 2, de 22 de abril de 2021 (publicada em 23 de abril de 2021).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06960/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citados: Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, também, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no artefato dos inspetores deste Tribunal, fls. 3.188/3.212 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [08386/20](#)

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Nota: para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos acerca do relatório da auditoria, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [14995/20](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Romulo Soares Polari Filho (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa no tocante à irregularidade apontada pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 1170/1199.

Processo: [06963/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Jonas de Souza (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os relatórios dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 3.648/3.673 e 3.676/3.680 dos autos.

Processo: [07296/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos acerca do relatório da auditoria, na forma e no prazo regimentais.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06147/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Citados: America Loudal Florentino Teixeira da Costa (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06147/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Citados: Fabio Veriato da Camara (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07204/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citados: Douglas Lucena Moura de Medeiros (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07296/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citados: Marcelo Bandeira Ferraz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07296/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citados: Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07401/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citados: Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07401/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citados: Renato Mendes Leite (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07401/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citados: Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07401/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citados: Glaucio Lira da Franca (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07401/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07567/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07567/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07567/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07589/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Luciano Cartaxo Pires de Sá (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07589/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira (Contador(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07589/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07589/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2912 - 19/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [13848/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Intimados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Yuri Simpson Lobato (Responsável); MARIA DO SOCORRO ABRANTES SARMENTO (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [15882/18](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2012**Intimados:** Domingos Sávio Maximiano Roberto (Responsável); Ricardo Pereira do Nascimento (Responsável); Erivonaldo Benedito Freire (Interessado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04464/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Intimados:** Enio Silva Nascimento (Advogado(a)); Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** O relatório elaborado pelos analistas deste Sinédrio de Contas, fls. 1.317/1.338 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [16483/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citado:** PEDRO HIGOR SILVA OLIVEIRA, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**



Processo: [19090/21](#)
Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [03209/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2022
Citados: Silvia Cesar Farias da Cunha Lima (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [11464/16](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Intimados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [10648/19](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Intimados: Ivaniildo Martins da Silva (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [12475/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Intimados: Jurandi Gouveia Farias (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [22636/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019
Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [05621/20](#)
Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Intimados: George Ventura Moraes (Gestor(a)); Adalberto Alves Araujo Filho (Ex-Gestor(a)); Ciriaco Bezerra de Alcantara (Assessor Técnico); Debora Goncalves de Assis Oliveira (Advogado(a)); Pedro Henrique Marinho Soares (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [08706/20](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Alexciandro Dantas (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [15676/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Intimados: Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [06749/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020



Intimados: Fabio Abel Mangueira (Gestor(a)); Ediney Pereira de Souza (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07558/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Felipe Matos Leitao (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Vitor Cavalcante de Sousa Valerio (Ex-Gestor(a)); Mônica Coelho Nóbrega (Contador(a)); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19675/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Marcio Alexandre Leite (Gestor(a)); José Maucelio Barbosa (Interessado(a)); Zenon Florencio Lima (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21057/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a)); Gisley Moraes Souto (Interessado(a)); Luiz Fernando Cauduro Junior (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06385/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à adoção das medidas apontadas no item "b" da Cota Ministerial de fls. 165/172.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03882/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [00551/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00901/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13300/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Roberta Batista Abath (Gestor(a)); José Benicio De Araujo Neto (Gestor(a)); Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior (Interessado(a)); Austran da Nóbrega Alves (Interessado(a)); Paulo Dalia Teixeira (Interessado(a)); Derivaldo Romao dos Santos (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Manoel Porfirio Neves (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos que versa sobre Inspeção Especial de Pessoal acerca de suposto acúmulo irregular de cargos públicos pelo Sr. Austran da Nóbrega Alves, por possuir vínculos com o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, com o Centro de Especialidade Odontológica Dr. Aglair de Itabaiana, com o Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo e com a Universidade Estadual de Maringá no Estado do Paraná. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: Declarar a procedência parcial dos fatos objeto de análise, com o consequente arquivamento dos autos. 1. Declarar o cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 03188/2019; 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00915/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00039/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Cleber Agra (Gestor(a)); José Aderaldo de Lima Machado (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a)); Arthur Sarmento Sales (Advogado(a)); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Jose Celio Ferreira Oliveira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00039/15, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cléber Agra, ex-Presidente da Câmara Municipal de Massaranduba, por meio de seu advogado, em face do Acórdão AC2-TC 01078/21, emitido em sede de Denúncia formulada pelo Sr. José Aderaldo de Lima Machado, referente aos exercícios financeiros 2013 e 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data: 1) Conhecer o Recurso de Reconsideração, impetrado pelo Sr. Cléber Agra, por meio de seu representante legal,



tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) Quanto ao mérito: pelo PROVIMENTO no sentido de: a. JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, AFASTANDO a APLICAÇÃO DE MULTA pessoal ao Sr. Cléber Agra, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, no valor de R\$ 22.810,31 (vinte e dois mil, oitocentos e dez reais e trinta e um centavos). Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DA 2ª CÂMARA João Pessoa, 26 de abril de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00899/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04609/15](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Railson Pereira Silveira (Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ENTÃO GESTORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIACHÃO, Srª Débora dos Santos Alverga, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os membros integrantes da 2ª Câmara deste TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da então gestora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO, Senhora, Débora dos Santos Alverga, relativas ao exercício financeiro de 2014, em virtude das falhas apontadas na instrução processual; 2. APLICAR MULTA no valor de R\$ R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 16,62, equivalentes a URF/PB, a Sra. Débora dos Santos Alverga, por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 3. ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta dias) ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão para encaminhar a este Tribunal, o processo de concessão de aposentadoria do Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA, matrícula nº 194, sob pena de multa; 4. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão a adoção das sugestões oriundas do Órgão Ministerial, bem como providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumpra fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Ato: Acórdão AC2-TC 00914/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18546/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Sandra Regina Oliveira dos Santos (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 18546/18, que trata de análise do Pregão Presencial no 0137/18, promovido pela Secretaria de Estado da Administração em 2018, tendo por autoridade ratificadora a Sra. Livânia Maria da Silva Farias e objetivando o registro de preços para a contratação de serviços de locação de ambulância para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Presencial no 0137/18, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, do Contrato dele decorrente e dos termos aditivos celebrados. 2. RECOMENDAR à Secretária de Estado da Administração, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmao, para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, com a realização de pesquisas de preços que levem em consideração a

abrangência e a diversidade de orçamentos e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de abril de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00912/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05916/19](#)

Jurisdicionado: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê CDS

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Carmelita Estevão Ventura Sousa (Ex-Gestor(a)); Cláudio Chaves Costa (Ex-Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Jurandi Gouveia Farias (Interessado(a)); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05916/19, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cláudio Chaves Costa, ex-Gestor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, em face do Acórdão AC2-TC 00939/21, emitido em sede de Prestação de Contas Anuais, referente ao exercício de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data: 1) Conhecer o Recurso de Reconsideração, impetrado pelo Sr. Cláudio Chaves Costa, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) Quanto ao mérito: pelo PROVIMENTO no sentido de: a) JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anual do Sr. Cláudio Chaves Costa, na condição de gestor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, relativa ao exercício de 2018; b) REDUZIR a MULTA PESSOAL aplicada ao ex-gestor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, Sr. Cláudio Chaves Costa, que passa a corresponder ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 16,61 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais; c) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta dias) ao ex-gestor, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; d) RECOMENDAR à atual gestão do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DA 2ª CÂMARA João Pessoa, 26 de abril de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00902/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16308/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Lidiane Ferreira da Silva (Assessor Técnico); Marcelo Antonio Rodrigues de Lucena (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, referente ao Recurso de Reconsideração interposto pelo então gestor da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC2 -TC-02227/2020, lavrado em sede de análise da Dispensa de Licitação nº 019/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados. ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito pelo não provimento para manter incólume os termos do Acórdão AC2-TC nº 02227/2020.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00075/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07001/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020



Interessados: Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)); Antonio Alves do Amaral Junior (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01414/18, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda do objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de abril de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00903/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08640/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, referente ao Recurso de Reconsideração interposto pelo então gestor da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, Sr. Francisco Dutra Sobrinho, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC2 -TC-01086/2020, lavrado em sede de análise do Pregão Presencial nº 017/2020, cujo objeto é a aquisição de material de construção (madeira). ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito pelo não provimento para manter incólume os termos do Acórdão AC2-TC nº 01086/2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00893/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11372/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Rosângela de Araujo Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ROSANGELA DE ARAÚJO LIMA, matrícula Nº 01.793-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00895/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11390/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Maria Aparecida Arcanjo Targino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA APARECIDA ARCANJO TARGINO DE MIRANDA, matrícula Nº 01.234-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00854/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11458/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Francisca Vanderlene de Freitas Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FRANCISCA VANDERLENE DE FREITAS LIMA, matrícula Nº 0194 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00856/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17043/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Edmilson Soares de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EDMILSON SOARES DE LIMA, matrícula Nº 0146 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00858/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17055/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Francisco Luiz de Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, FRANCISCO LUIZ DE FARIAS, matrícula Nº 0156 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00900/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19576/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Maria da Penha de Franca Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA PENHA DE FRANCA SILVA, matrícula Nº 01.104-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00910/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19577/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Veronica Feranandes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VERONICA FERNANDES DA SILVA, matrícula Nº 01.769-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00904/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01290/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021



Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Georgiana Souza de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da legalidade dos Termos Aditivos (1º ao 3º) ao contrato nº 00010412/2018, decorrentes da Inexigibilidade nº 10001/2018, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Adalberto Fugêncio, exercícios financeiros de 2018-2021 e do Recurso de Reconsideração ao Acórdão AC2 TC nº 03191/2019. Acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder PROVIMENTO PARCIAL com vistas a declarar insubsistente o item 2 do Acórdão AC2 03191/19, para julgar regular o contrato nº 10.412/2018, mantendo-se incólume os demais itens do acórdão; 2. JULGAR REGULARES o 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato nº 10.412/2018, decorrentes da Inexigibilidade nº 10001/2018, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Adalberto Fugêncio, exercícios financeiros de 2018-2021; 2. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00085/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01361/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01361/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de abril de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00855/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01911/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 01911/21, que trata de Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, relatando possíveis irregularidades com desvio de finalidade no uso dos recursos obtidos com a Contribuição dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em: 1) RECOMENDAR a atual gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de abril de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00073/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04343/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo

em vista o que consta no Processo TC nº 04343/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de abril de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00839/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07033/21](#)

Jurisditionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Alana Fernanda Dias Carvalho (Gestor(a)); Nelson Gomes Filho (Ex-Gestor(a)); Jose Fernandes Mariz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07033/21, relativo à prestação de contas anual da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Nelson Gomes Filho, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, em: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as presentes contas; APLICAR multa pessoal, ao Sr. Nelson Gomes Filho, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 33,24 UFR-PB, por transgressão a regras constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; RECOMENDAR à atual Gestão da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, no sentido de que observe a legislação municipal no que diz respeito ao funcionamento dos fundos municipais vinculados à AMDE, das respectivas prestações de contas e da individualização dos aspectos orçamentários, contábeis e financeiros; aprimore os procedimentos internos de controle; realize diligência para apurar o valor total concedido pelo Programa Banco do Povo e o valor total devido por seus beneficiários; recolha as obrigações patronais pelo valor devido e na data estipulada pela Receita Federal e oriente os servidores para que estes registrem, nos dados relacionados aos empenhos, a correta classificação da despesa, bem como o procedimento licitatório correlato; RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao atual Gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande que analisem o funcionamento e a viabilidade do Órgão, traçando estratégias para que o mesmo execute as finalidades para as quais foi criado; e RECOMENDAR ao Prefeito Municipal que, em virtude da inexistência de servidores efetivos na AMDE, e do exercício de atividades rotineiras e permanentes por parte de servidores contratados por excepcional interesse público, seja providenciada a regularização dessa situação através da realização de concurso público.

Ato: Acórdão AC2-TC 00861/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08510/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Fabiola Ramos Medeiros (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FABIOLA RAMOS MEDEIROS matrícula Nº 051688 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00864/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12759/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Marinalva da Costa Vasconcelos (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARINALVA DA COSTA VASCONCELOS matrícula Nº 08360 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00894/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13006/21](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Edileuza da Costa Silva (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, EDILEUZA DA COSTA SILVA, matrícula Nº 770 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00866/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14042/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARGARETH CLEA PRADO DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARGARETH CLÉA PRADO DE OLIVEIRA matrícula Nº 083.163-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00913/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14906/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Josma Oliveira da Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 14906/21, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. Josphá Oliveira da Nóbrega, Vereador do Município de Patos, em face do Prefeito Municipal, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, noticiando que este vem descumprindo a Lei Municipal nº 4.993/2018, no que se refere ao pagamento de incentivo financeiro (gratificação) a Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos sem julgamento do mérito. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de abril de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00869/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15193/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Marilene Maracaja de Sousa Vida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARILENE MARACAJÁ DE SOUZA VIDA

matrícula Nº 150.411-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00892/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16485/21](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Wellington Luiz de Franca (Interessado(a)); Sophia Vieira de França (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a SOPHIA VIEIRA DE FRANÇA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00878/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17095/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELIAS PELAGIO DO CARMO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ELIAS PELÁGIO DO CARMO matrícula Nº 083.874-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00888/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18608/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Neilton Bernardino de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, NEILTON BERNARDINO DE OLIVEIRA, matrícula Nº 61 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00884/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20942/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Neide Albuquerque Campos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, NEIDE CAMPOS BRAZ DE ARAÚJO, matrícula Nº 27.507-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00889/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21014/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Durval Rodrigues Chaves Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE



CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, DURVAL RODRIGUES CHAVES FILHO, matrícula Nº 996 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00891/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21237/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); MARIA DE LOURDES GALVÃO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE LOURDES GALVÃO, matrícula Nº 2284 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00909/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21239/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Antonio Carlos Andrade de Medeiros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ANTÔNIO CARLOS ANDRADE DE MEDEIROS, matrícula Nº 16.862-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00879/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21251/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Laudeci Ferreira dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LAUDECI FERREIRA DOS SANTOS, matrícula Nº 60 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00872/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00593/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO FERNANDES ARAGAO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO FERNANDES ARAGÃO matrícula Nº 150.026-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00908/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00613/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VALERIA TEIXEIRA DE MENEZES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VALÉRIA TEIXEIRA DE MENEZES matrícula Nº 098.889-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00876/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00656/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ZENAIDE DA SILVA ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ZENAIDE DA SILVA ARAUJO matrícula Nº 067.567-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00907/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00705/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); JAIZA SANTOS DE ARRUDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JAIZA SANTOS DE ARRUDA matrícula Nº 8576 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00906/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00774/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Bernadete Vasconcelos de Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria Bernadete Vasconcelos de Andrade matrícula Nº 4253 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ata da Sessão

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 3071 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2022. Aos dezenove dias de abril de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento) e



o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para compor o quorum regimental, em razão da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 04349/15 (item 1), 04609/15 (item 2), 06115/19 (item 3), 08518/11 (item 4), 12475/19 (item 5), 14740/19 (item 6), 22636/19 (item 7), 06638/20 (item 8), 15676/20 (item 9), 10110/19 (item 10), 02071/20 (item 11), 08059/20 (item 12), 11458/20 (item 13), 17043/20 (item 14), 17055/20 (item 15), 08510/21 (item 16), 12759/21 (item 17), 14042/21 (item 18), 15193/21 (item 19), 16485/21 (item 20), 17095/21 (item 21), 17222/21 (item 22), 18608/21 (item 23), 20172/21 (item 24), 20884/21 (item 25), 20942/21 (item 26), 21014/21 (item 27), 21090/21 (item 28), 21237/21 (item 29), 21251/21 (item 30), 00593/22 (item 31), 00656/22 (item 32), 05230/13 (item 39), 18205/18 (item 40), 08707/20 (item 41), 10934/13 (item 47), 03886/15 (item 48), 02539/21 (item 54), 11253/09 (item 68), 13300/14 (item 69), 03305/20 (item 82), 06260/20 (item 83), 08032/21 (item 84), 10053/21 (item 85), 15696/21 (item 86), 16511/21 (item 87), 16519/21 (item 88), 16520/21 (item 89), 00840/22 (item 90), 06406/05 (item 150), 04129/15 (item 151), 01717/16 (item 152), 02918/19 (item 153) e 16308/19 (item 154) – adiados para a próxima Sessão do dia vinte e seis de abril, em razão da ausência justificada do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS TC 03874/19 (item 57) e TC 03098/20 (item 58) - adiados para a Sessão do dia vinte e seis de abril, por solicitação do relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16365/20 (item 66) - retirado de pauta, por solicitação do Relator, com anuência da Câmara, acolhendo a preliminar suscitada pela defesa, sendo concedido o prazo de vinte e quatro horas para anexação da documentação informada pela defesa e retorno dos autos à Auditoria para análise. PROCESSO TC 02312/17 (item 101) - adiado para a Sessão do dia vinte e seis de abril, por falta de quorum, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta anunciando na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06246/20 (item 43) – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor ÍCARO TEIXEIRA ROCHA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas Contas; 2) IMPUTAR DÉBITO ao gestor no valor de R\$ 16.230,00 (dezesesseis mil, duzentos e trinta reais), o equivale a 269,74 UFR-PB, devido às despesas referentes a alugueis de software em valores superiores ao praticado no mercado; 3) APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Ícaro Teixeira Rocha, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 49,86 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de prazo de 30 (trinta) dias para que recolha o débito aos cofres do Município e a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão 4) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que o gestor comprove que fez opções por um dos cargos que acumula, ou seja, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova e Auxiliar Administrativo da Universidade Estadual da Paraíba, devido à incompatibilidade de horários, bem como, demonstre que tomou as providências necessárias em relação à acumulação de cargos por parte da servidora Senhora Tatiara Gomes de Almeida; e 5) RECOMENDAR à atual gestão daquela Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes. Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07033/21 (item 49) - Prestação de contas anual da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor

NELSON GOMES FILHO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado José Fernandes Mariz (OAB/PB 6951) que, na oportunidade, suscitou Preliminar de recebimento de documentos, para análise pela Auditoria, no que foi rejeitada, por unanimidade, pela Câmara. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as presentes contas; APLICAR multa pessoal, ao Sr. Nelson Gomes Filho, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 33,24 UFR-PB, por transgressão a regras constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; RECOMENDAR à atual Gestão da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, no sentido de que observe a legislação municipal no que diz respeito ao funcionamento dos fundos municipais vinculados à AMDE, das respectivas prestações de contas e da individualização dos aspectos orçamentários, contábeis e financeiros; aprimore os procedimentos internos de controle; realize diligência para apurar o valor total concedido pelo Programa Banco do Povo e o valor total devido por seus beneficiários; recolha as obrigações patronais pelo valor devido e na data estipulada pela Receita Federal e oriente os servidores para que estes registrem, nos dados relacionados aos empenhos, a correta classificação da despesa, bem como o procedimento licitatório correlato; RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao atual Gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande que analisem o funcionamento e a viabilidade do Órgão, traçando estratégias para que o mesmo execute as finalidades para as quais foi criado; e RECOMENDAR ao Prefeito Municipal que, em virtude da inexistência de servidores efetivos na AMDE, e do exercício de atividades rotineiras e permanentes por parte de servidores contratados por excepcional interesse público, seja providenciada a regularização dessa situação através da realização de concurso público. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02840/19 (item 53) – Análise da Concorrência 33036/2018 realizada pelo Município de João Pessoa, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, sob a responsabilidade da então Secretária, Senhora DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação do Parque Ecológico Sanhauá, assim como denúncia a ela relacionada. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEPLAN, o Senhor Marcel Gomes de Souza Bezerra (OAB/PI 8364), bem como à advogada da empresa Planes Engenharia e Construção Ltda, a Senhora Marjorie Bezerra de Menezes (OAB/PE 33.471), que, diante das informações prestadas pelo Relator, declinaram de suas argumentações. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia e DECLARAR PREJUDICADO o seu exame de mérito; II) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; III) COMUNICAR o teor do presente processo, incluindo a denúncia integrada (processo anexo), por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público Federal; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02647/19 (item 56) – Adesão parcial no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos itens da Ata de Registro de Preços nº 10017/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 10017/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, visando aquisição de medicamentos para atender a demanda do FMS de Araruna/Secretaria de Saúde – exercício de 2019. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a Adesão parcial no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos itens da Ata de Registro de Preços nº 10017/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 10017/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Fundo Municipal de Saúde; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Classe “F” –

Inspecções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16365/20 - Inspecção Especial de Licitação e Contratos, aberta com intuito de analisar o Pregão Presencial nº 009/2020, realizado em 02/06/2020, pelo município de Jacaraú e que teve como objeto os serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva sem disponibilização exclusiva de mão de obra, nos prédios públicos municipais. Antes do relatório foi passada a palavra à advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca (OAB/PB 26.632) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de recebimento de nova documentação. O Relator, com anuência da Câmara, acolheu a preliminar suscitada pela causídica, retirou o processo de pauta concedendo o prazo de vinte e quatro horas para anexação da documentação informada pela defesa e retorno dos autos à Auditoria para análise. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10188/21 (item 67) – Exame de denúncia apresentada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - SINLEGIS, representado pelo Senhor ALLYSON DE SOUSA SOARES (Presidente), em face do Poder Legislativo do Município de Campina Grande, sob a gestão do Presidente, Senhor JOSÉ MARINALDO CARDOSO, acerca de fatos relacionados à gestão de pessoal da Câmara Municipal, sobre contratação de servidores em detrimento à convocação dos aprovados no último concurso, ausência de previsão de vagas para cargos de nível superior no edital do concurso público realizado em 2018, existência desproporcional entre o número de servidores de vínculo precário e os de vínculo permanente, ausência de critérios legais para admissão e remuneração de vários cargos em comissão, a inexistência de reserva de um percentual mínimo de cargos comissionados para serem ocupados por servidores efetivos e ausência de previsão legal para ocupação das funções de confiança. Concluso o relatório, foi passada a palavra aos advogados Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), representando a Câmara Municipal, e Gustavo Burity de Vasconcelos(OAB/PB 23.653), representando o Sindicato dos Servidores do Legislativo Municipal, para sustentações orais de defesa. A representante do Ministério Público de Contas levantou preliminar no sentido de que os autos voltem à oitiva da Auditoria e do Ministério Público de Contas, uma vez que, com a juntada de novos documentos que adentram ao mérito da matéria (fls. 281/289) após o posicionamento do MP Especializado nos autos, praticamente foi reaberta a instrução processual. Também explana, não sendo acolhida a preliminar, que a matéria não seja julgada nos presentes autos, levando-se em conta a questão da pertinência temática. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da denúncia JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; II) DETERMINAR o aperfeiçoamento do quadro de pessoal da Câmara com fundamento nos preceitos constitucionais e jurisprudenciais sobre os cargos em comissão (direção, chefia e assessoria) e sua proporcionalidade, durante o exercício de 2022; III) ANEXAR os autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2022 da Câmara Municipal de Campina Grande, para a continuidade da avaliação da gestão de pessoal do Legislativo Mirim, com a realização de diligência in loco quando oportuna; e IV) COMUNICAR os fatos apurados à Promotoria de Justiça de Campina Grande com atuação sobre o Patrimônio Público. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 21121/20 (item 74) – Denúncia formulada pelo Senhor JORGE SILVEIRA LOPES, contra a Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba, Senhora JULLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO, a respeito de suposta falta de transparência quanto às especificações dos valores tarifários, passível de cobrança aos usuários, definido pela Resolução de Diretoria da ARP 009/2020-D. Inicialmente, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo informou que a advogada, Dra. Kyscia Mary Guimarães di Lorenço, por meio de petição protocolada neste Tribunal, solicitou a retirada de pauta dos presentes autos, em decorrência da designação de audiência em processo no qual atua, junto ao Ministério Público do Estado Paraíba. Em face da ausência de documento que comprove a audiência, o nobre Conselheiro rejeitou a preliminar suscitada pela causídica e manteve o processo em pauta. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado da CAGEPA, Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou integralmente o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; e 3) RECOMENDAR que seja seguido o modelo de cobrança tarifária,

conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. PROCESSO TC 07758/21 (item 75) – Denúncia formulada pelo Senhor MONALDO GODOI FERNANDES contra o prefeito de Píripituba/PB, Senhor DENILSON DE FREITAS SILVA, a respeito de supostas irregularidades praticadas na construção do Mercado Público, objeto da Tomada de Preço 0002/2019, bem como, aumento injustificado referente à locação de veículos para prestar serviços juntos as Secretarias Municipais. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; e 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 14688/21 (item 78) – Denúncia formulada pelo Senhor MONALDO GODOI FERNANDES contra o prefeito de Píripituba, Senhor DENILSON DE FREITAS SILVA, a respeito de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial nº 00010/2020, cujo objeto é a aquisição parcelada de medicamentos de A a Z da linha farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, para a distribuição com pessoas carentes do Município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a licitação na modalidade Pregão Presencial 00010/2020 e seu contrato decorrente; e 4) ARQUIVAR os presentes autos. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08297/12 (item 147) – Verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01587/18 por parte da ex-Secretária de Educação de Campina Grande, Senhora IOLANDA BARBOSA DA SILVA, e ao exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo ex-Secretário de Obras de Campina Grande, Senhor ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, em face daquela decisão. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR cumprido o item c do Acórdão AC2 – TC 01587/18; II) CONHECER do recurso de Embargos de Declaração interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO; e III) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07165/21 (item 155) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01730/2021, emitido quando do julgamento das contas da Mesa da Câmara Municipal de Fagundes, exercício 2020. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do último pronunciamento constante dos autos. O Relator votou no sentido de: CONHECER do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar a efetividade do Item 2 do Acórdão AC2 TC 01730/2021, em razão do recolhimento feito pelo ex-gestor, com a redução da multa aplicada para R\$ 2.000,00 (equivalente a 35,46 UFR-PB), mantendo-se as demais decisões, em especial a irregularidade das contas prestadas. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votou pela regularidade com ressalvas das presentes contas, em razão do recolhimento do débito imposto no item 2 do mencionado aresto pelo ex-gestor, acompanhando o voto do relator nos demais termos, exceto no tocante ao encaminhamento ao Ministério Público Comum. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes acompanhou o voto discrepante do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Vencido o voto do Relator, por maioria, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08539/20 (item 161) – Denúncia formulada pelo Senhor JOEL PAULO DO NASCIMENTO contra o Presidente da Câmara Municipal de Jacaraú, Senhor LUÍS VALÉRIO DOS SANTOS, a respeito de supostas irregularidades praticadas no exercício de 2019, referentes à desigualdade dos salários dos Assessores e que o Senhor Joel Luiz de Farias seria servidor fantasma. Concluso o

relatório, foi passada a palavra ao advogado Francisco Carlos Meira da Silva (OAB/PB 12.053), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ARQUIVAR os presentes autos. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05441/21 (item 45) – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Boa Ventura, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ RIBAMAR PRUDÊNCIO RODRIGUES. Concluso o relatório, foi passada a palavra aos advogados Vanderly Pinto Santana (OAB/PB 12.207) e Diorgennes Kaio Xavier da Silva (OAB/PB 24.774) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas assim se pronunciou: “Ratifico o teor do pronunciamento escrito sublinhando porém entendimento dissonante não mais importante no sentido de que há uma construção da interpretação de que é admissível a alteração desses valores, desde que não ultrapassem àqueles originalmente fixados, ou em Decreto Legislativo ou em Resolução, em alguns casos até mesmo em Lei de iniciativa conjunta dos agentes políticos municipais. É como opino”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Tendo em vista o adiamento da hora, o Presidente suspendeu a sessão às 12h50, com retorno dos trabalhos às 13h30. Reiniciada a Sessão, Sua Excelência deu continuidade à ordem da pauta. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02298/19 (item 33) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) EDINALDO CAVALCANTI DA SILVA, matrícula n.º 14.038-4, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB. PROCESSO TC 02333/19 (item 34) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) JOSÉ VICENTE DA SILVA, matrícula n.º 370.531-5, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 06540/19 (item 35) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por Invalidez do (a) Senhor(a) JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, matrícula n.º 12.246-7, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB. PROCESSO TC 15007/19 (item 36) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM - Aposentadoria por Invalidez do (a) Senhor(a) JANEIDE PINHEIRO DE LIMA, matrícula n.º 1395, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB. PROCESSO TC 05264/20 (item 37) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) ALBERTO DE SOUZA, matrícula n.º 26.843-7, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB. PROCESSO TC (item 38) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) GABRIEL CARNEIRO DA SILVA, matrícula n.º 16.628-6, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve os pronunciamentos constantes dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07404/21 (item 42) – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Caldas Brandão, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Senhor SAULO ROLIM SOARES FILHO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Caldas Brandão/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor Saulo Rolim Soares Filho. PROCESSO TC 04340/21 (item 44) – Prestação de Contas da Câmara Municipal de

Guarabira, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Senhor MARCELO BANDEIRA FERRAZ. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas Contas; e 2) RECOMENDAR que à atual gestão daquela Casa Legislativa guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando assim a falha aqui constatada. Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07534/20 (item 46) – Exame das contas anuais oriundas da Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04068/15 (item 50) – Prestação de contas anual da Autarquia Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios do Conde, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Senhor JOÃO CARLOS BARROS PEIXOTO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou em integral harmonia com o Órgão Técnico, pela regularidade das contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a referida prestação de contas. PROCESSOS TC 03737/16 (item 51) – Prestação de contas anual da Agência Municipal de Desenvolvimento de Conde, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Senhor SAULO MEDEIROS BARRETO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a referida prestação de contas. PROCESSO TC 09100/20 (item 52) – Prestação de Contas do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Senhor ÊNIO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a referida prestação de contas. Classe “E” – Licitações e Contratos. PROCESSO TC 17127/17 (item 55) – Exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 60021/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, através do Fundo Municipal de Saúde, cujo objeto foi a aquisição de material médico hospitalar, insumos diversos, para atender as necessidades daquela Secretaria de Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a análise da licitação. PROCESSO TC 15324/21 (item 59) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 008/2021) - CEL, realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando execução das Obras de Implantação, Pavimentação (13,5km) e Restauração (12,0km) da Rodovia PB-103, trecho de Tabuleiro a Dona Inês e Entroncamento da PB- 073. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou integralmente a sugestão de assinação de prazo ao Diretor Presidente do DER. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao gestor do DER, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, para que apresente

os esclarecimentos/documentação reclamada pela Auditoria, conforme consta dos autos, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 16555/21 (item 60) – Exame da legalidade dos cinco Termos Aditivos ao Contrato 0033/2020, decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º 0001/2020, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, referente a obras de pavimentação asfáltica em projeto de requalificação de seis ruas na cidade de Sousa/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade dos termos aditivos ao contrato decorrente da Concorrência 10/2020. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR REGULARES os cinco termos aditivos ao contrato 0033/2020; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 17697/21 (item 61) – Exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 002/2021 e do seu Contrato decorrente PJ-051/21, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, objetivando a execução das obras referentes à conservação rotineira (pavimentação) na malha rodoviária pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das residências rodoviárias de Sapé e Itabaiana. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente. PROCESSO TC 19228/21 (item 62) – exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 022/2021 e do seu Contrato decorrente PJ-038/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, objetivando a execução das obras de restauração da rodovia PB-386, trecho Itaporanga/Boa Ventura/Diamante/Ibiara/Conceição, com extensão de 55,40 km. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente. PROCESSO TC 20267/21 (item 63) – exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 015/2021 e do seu Contrato decorrente PJ-058/21, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, objetivando a execução das Obras de Implantação e Pavimentação das Rodovias PB-099, Trecho Lagoa Seca/Pai Domingos/Puxinanã e PB-113, Trecho Jenipapo/Entr. PB-099. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da licitação e do contrato dela decorrente, sem prejuízo da fase de acompanhamento da execução do contrato, haja vista o valor global envolvido. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente. PROCESSO TC 03074/22 (item 64) – Exame do 6º termo aditivo ao contrato 033/2020, decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2020, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, cujo objeto é obras de pavimentação asfáltica em projeto de requalificação de seis ruas na cidade de Sousa/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade ao 6º termo aditivo ao contrato em referência. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR regular o 6º termo aditivo ao contrato 033/2020; e 2. ARQUIVAR os presentes autos. Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07316/13 (item 65) – Inspeção especial realizada no Município de Cacimba de Dentro para análise da gestão de pessoal da municipalidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou da seguinte forma: “Depõe contra a nossa competência, contra o princípio da celeridade processual e contra o princípio da razoabilidade da duração dos processos revolver matéria objeto de processo que já conta com mais de doze anos”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução do mérito. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02925/22 (item 70) – Denúncia apresentada pela NEO CONSULTORIA e ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI, em face da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2022, com pedido de cautelar, relatando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de

gerenciamento de frota de veículos (próprios e locados), máquinas, geradores e equipamentos com motores a combustão vinculadas à frota de Patos, visando ao abastecimento em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, por meio de cartão magnético, bem como o controle dos respectivos abastecimentos e consumo de combustíveis. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER a presente Denúncia e, no mérito, pela extinção do processo sem resolução de mérito, devido à perda superveniente do objeto 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01961/21 (item 71) – Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Cuité – PB, referente a possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos e material gráfico. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela extinção sem resolução e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada; II. DETERMINAR o arquivamento do Processo; e III. COMUNICAR a decisão aos denunciante. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15672/19 (item 72) – Denúncia enviada pelo Poder Legislativo do Município de Cajazeiras, na qual encaminha a cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente acompanhada dos documentos que instruíram a investigação, com a finalidade de apurar o descumprimento da Legislação Municipal no que concerne ao não repasse da cota patronal e segurado ao IPAM - Instituto de Previdência e Assistência do Município, bem como as obrigações decorrentes dos parcelamentos e reparcelamentos de dívidas não pagas junto ao citado órgão previdenciário. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER da presente denúncia; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda do objeto. PROCESSO TC 12818/20 (item 73) – Inspeção Especial realizada no Município de Pedro Régis para apurar denúncia formulada pelo vereador Senhor. Floreistan Fernandes de Abreu, referente ao suposto acúmulo de cargos públicos pela Senhora Cristina Cândido Ferreira, de professora no município de Lagoa de Dentro, bem como, do cargo de Secretária da Integração e Ação Social do município de Pedro Régis, ao longo dos exercícios de 2017-2020 e eventual uso irregular de veículo oficial pelo período de dois meses. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto. PROCESSO TC 13601/21 (item 76) – Denúncia formulada pelo Senhor Ronaldo Godoi Fernandes contra o prefeito de Píripituba/PB, Senhor Denilson de Freitas Silva, a respeito de supostas irregularidades na manutenção de ônibus pertencentes à frota da Secretaria de Educação do Município no Exercício 2021. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 13609/21 (item 77) – Denúncia segundo a qual a Câmara Municipal de Píripituba seria proprietária de veículo FIAT UNO seminovo, que se encontrava abandonado na garagem municipal, tendo a entidade realizado contrato de aluguel de veículo, com possíveis irregularidades nos valores da locação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER da presente denúncia; 2. No mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 20222/21 (item 79) – Denúncia



formulada pelos Senhores Vereadores: Alex Mota de Fontes, Cláudia Cristina de Carvalho, Jorge da Silva dos Anjos, José Marcelo Bezerra da Silva, José Nicodemos da Costa, Kilson Rayff Dantas da Silva, Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva, Márcio da Silva Santos, Vital de Moraes Santa Cruz e Yrajá Ferreira de Sousa, contra o Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras, Senhor Antônio Marques Batista, alegando que o gestor se negou a pagar os subsídios aos vereadores de acordo com a Lei Municipal nº 856/20, sob o argumento de que o Tribunal de Contas emitiu o Parecer PN – TC nº 02/21, proferido quando do exame do Processo TC nº 01077/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos, sem resolução do mérito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGAR-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12359/21 (item 80) – Paraíba Previdência - pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) LARA PATRÍCIO LINS (Portaria - P - 354/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VINICIUS DE SOUSA LINS, Professor de Educação Básica III, matrícula 188.405-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 02314/22 (item 81) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VANDERLEI BARREIRO LEMOS, matrícula 18.715-1, no cargo de Contador, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08948/18 (item 91) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) RAIMUNDA REGIA NUNES DE ARAÚJO, matrícula n.º 23542-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 10921/19 (item 92) – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSICLEIDE DS SANTOS GOMES, matrícula n.º 427, ocupante do cargo de Professor P2, Classe G, Nível 2, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. PROCESSO TC 12879/19 (item 93) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ELIANE CAMPOS DE MORAIS, matrícula n.º 9107, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. . PROCESSO TC 16595/20 (item 94) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARCOS ANTÔNIO BASTOS DA SILVA, matrícula n.º 43537, ocupante do cargo de Professor P2, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento do Órgão Técnico, pela necessidade da CTC para a concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 18208/20 (item 95) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria Especial por idade e por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) EDILENE CELESTINO DE PONTES, matrícula n.º 2518-1, ocupante do cargo de Professor A, ESP. 6, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. e 3) DETERMINAR a anexação de cópia do Relatório de Análise de Defesa (fls. 99/102) ao Processo de Acompanhamento da Gestão

(PAG) da Prefeitura de Pedras de Fogo, a fim de que seja discutida a não concessão de quinquênios devidos a servidores em atividade. PROCESSO TC 20504/20 (item 96) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MAURÍLIO DA ROCHA MACIEIRA, matrícula n.º 33114, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 20710/20 (item 97) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROSÁLIA ALVES DA SILVA, matrícula n.º 10653, ocupante do cargo de Odontóloga, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento do Órgão Técnico, pela necessidade da CTC para a concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 20780/20 (item 98) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) ELIANE PEREIRA DOS SANTOS LIMA, matrícula n.º 268, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 20949/20 (item 99) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) WILDE PEREIRA DE LIMA, matrícula n.º 50463, ocupante do cargo de Agente Administrativo (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento do Órgão Técnico, pela necessidade da CTC para a concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 15951/21 (item 100) – Instituto Poçoantense de Previdência Municipal - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) JOÃO DIAS ROSENO, matrícula n.º 209298-8, ocupante do cargo de Guarda Municipal, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato concedendo-lhe o respectivo registro. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 11045/20 (item 102) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) SALVIO BASTOS DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 16.401-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 12294/21 (item 103) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) CECI DA COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ANTÔNIO FELIPE DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 11.284-4. PROCESSO TC 12360/21 (item 104) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA ALICE DOS SANTOS MEIRELES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)IVALDO FIDELDES DE MEIRELES, Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, matrícula nº 086.889-2. PROCESSO TC 18509/21 (item 105) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLODOALDO SILVA ARAÚJO, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 096.843-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita. PROCESSO TC 02689/22 (item 106) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GILDETE MARIA CAMPOS SOARES, no cargo de Assistente Social, matrícula nº 661.024-2, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13862/18 (item 107) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) JÚLIO FERREIRA DE LIMA FILHO, matrícula n.º 125.298-4, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa

Social. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) TORNAR INSUBSISTENTE a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00429/19; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 09623/20 (item 108) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) IVONETE ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 33, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 09636/20 (item 109) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) SEVERINA PEREIRA DA CRUZ, matrícula n.º 30, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 12814/20 (item 110) – Instituto de Previdência de Alagoa Nova - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) JOSEFA FERREIRA NUNES, matrícula n.º 01016, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 15874/20 (item 111) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ALZIRA FLOR DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) HERCULANO FRANCISCO DA SILVA, matrícula n.º 06.321-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos. PROCESSO TC 16863/20 (item 112) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) BERLÂNIA SILVA DE MELO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) DAVI HENRIQUE DA SILVA, matrícula n.º 17.688-5, que ocupava o cargo de Motorista. PROCESSO TC 21061/20 (item 113) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) JOÃO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula n.º 6351, ocupante do cargo de Auxiliar de Mecânico, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Transporte. PROCESSO TC 21346/20 (item 114) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) JOÃO DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula n.º 2992, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Transporte. PROCESSO TC 09943/21 (item 115) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA HELENA ESTRELA DE QUEIROGA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ANTONIO QUEIROGA GADELHA, matrícula n.º 82.868-8, que ocupava o cargo de Médico. PROCESSO TC 12209/21 (item 116) – Paraíba Previdência - Pensão Temporária concedida a(o) Senhor(a) ANTONY LUCIANO DA CUNHA SOUZA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) CLAUDIANA LUCIENE DA CUNHA MARQUES, matrícula n.º 165.748-8, que ocupava o cargo de Professora. PROCESSO TC 12210/21 (item 117) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) EDILENE RODRIGUES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) REGIVALDO FERREIRA DE SOUSA, matrícula n.º 92.534-9, que ocupava o cargo de Agente de Atividades Administrativas. PROCESSO TC 12419/21 (item 118) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) JOSÉ ANTONIO DA SILVA, matrícula n.º 7102, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbanismo, Infraestrutura e Transporte. PROCESSO TC 12425/21 (item 119) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) JOSEFA XAVIER FREIRE, matrícula n.º 2291, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 12521/21 (item 120) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) MARIA DAS DÓRES PEREIRA, matrícula n.º 2305, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 14633/21 (item 121) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) IARA TRAJANO DE LIMA RAFAEL, matrícula, n.º 6.049-6, ocupante do cargo de Assistente Administrativo com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba. PROCESSO TC 14670/21 (item 122) – Paraíba Previdência - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) EDMILSON FERREIRA DE FREITAS, matrícula n.º 127.881-9, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 15686/21 (item 123) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Pensões Vitalícia e Temporárias concedidas, respectivamente, a ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA, GABRYELI VICTÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, IZABELY VITÓRIA DA SILVA OLIVEIRA e JOÃO VICTOR DA SILVA OLIVEIRA, em decorrência do falecimento da servidora LIDIANE MARINHO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula n.º 14700, que ocupava o cargo de

Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 17152/21 (item 124) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) GILVANETE DA SILVA SOARES, matrícula n.º 87.021-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 17738/21 (item 125) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) GERALDA GONZAGA ARAÚJO, matrícula n.º 1727, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 17854/21 (item 126) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JANDIRA MARIA DA SILVA ALVES, matrícula n.º 8643, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 18056/21 (item 127) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) RITA DE CÁSSIA FURTADO DE ALENCAR LEITE, matrícula n.º 25.943-8, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 19415/21 (item 128) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MILZA PESSOA GOMES, matrícula n.º 8653, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 19515/21 (item 129) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ANA LÚCIA TRUTA BARBOSA, matrícula n.º 2742, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 19595/21 (item 130) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA HELENA VASCONCELOS LOPES FERREIRA, matrícula n.º 5019, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 19750/21 (item 131) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA PESSOA DA SILVA, matrícula n.º 7463, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 20908/21 (item 132) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) MARGARIDA FURTUNATO DE COUTO, matrícula n.º 5860, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação o. PROCESSO TC 20928/21 (item 133) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) FLÁVIA SOARES DA SILVA, matrícula n.º 6378, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação 3. PROCESSO TC 20989/21 (item 134) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ELIZABETE SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 08.380-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 21205/21 (item 135) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Aposentadoria por idade do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE AGUIAR, matrícula n.º 6211, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 21254/21 (item 136) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Aposentadoria por idade do(a) Senhor(a) MARIA ZÉLIA GRIGORIO, matrícula n.º 5924, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 21290/21 (item 137) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, matrícula n.º 7226, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROCESSO TC 00609/22 (item 138) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ LAÉRCIO DE LACERDA, matrícula n.º 143.800-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 00620/22 (item 139) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) SEVERINA LEANDRO DE MELO, matrícula n.º 134.313-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano. PROCESSO TC 00649/22 (item 140) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JACIRA DUTRA DINIZ ANDRADE, matrícula n.º 83.897-7, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 00651/22 (item 141) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, matrícula n.º 85.950-8, ocupante do cargo de Agente de Portaria, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. PROCESSO TC 00652/22 (item 142) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ANA MARIA DE MELO GODOY, matrícula n.º 130.716-9, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 00668/22 (item 143) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS ROBERTO, matrícula n.º 468.217-3, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, com lotação no(a) Tribunal de Justiça da Paraíba. PROCESSO TC 00757/22 (item 144) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) IONALMA PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 9029, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 00794/22 (item 145) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) CLEANE MARIA FERREIRA, matrícula n.º 8525, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração. PROCESSO TC 02699/22 (item 146) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) WILSON TEIXEIRA BARBOSA, matrícula n.º 611.622-1, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04815/16 (item 148) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA CUNHA, ex-Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSE, em face do Acórdão AC2 - TC 03417/18, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame da prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2015 oriundas daquela entidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; e II) No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da decisão recorrida. PROCESSO TC 06214/18 (item 149) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA, ex-Gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, em face do Acórdão AC2 - TC 02003/20, lavrado quando do exame da sua prestação de contas anuais, relativa ao exercício de 2017. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; e II) No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas, mantendo os termos da decisão recorrida, inclusive a multa. Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03888/17 (item 156) – Aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Senhora Verônica Vital Cordeiro, ocupante do cargo de técnico de nível médio, com matrícula de nº 94894-2, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, e trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 00117/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção do processo, dada a extinção do benefício, e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: (a) CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00117/2021; e (b) DETERMINAR o arquivamento do processo por perda superveniente do objeto, vez que a referida aposentadoria foi tornada sem efeito através da Portaria – A – Nº 957/2021. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11831/16 (item 157) – Verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-00018/22, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprida a Resolução RC2-TC-

00097/21; aplicar multa pessoal ao Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 53,01 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, ao mencionado gestor, para que encaminhe, em definitivo, a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR NÃO CUMPRIDA a referida decisão; 2. APLICAR NOVA MULTA PESSOAL ao Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 49,86 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo; e 3. ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual gestor da Prefeitura de Princesa Isabel encaminhe a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento. PROCESSO TC 14317/18 (item 158) – Denúncia formulada pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, atual Prefeito de Princesa Isabel, contra o ex-prefeito daquela municipalidade Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no período de 2012 a 2016, e trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0156/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 0156/21; 2. aplicar multa pessoal ao Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a 16,62 UFR/PB, em razão de descumprimento de decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; e 3. ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto para que adote as providências necessárias visando o cumprimento da referida Resolução, sob pena de aplicação de nova multa e julgamento irregular das despesas envolvidas na denúncia em análise. PROCESSO TC 14318/18 (item 159) – Denúncia formulada pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, atual Prefeito de Princesa Isabel, contra o ex-prefeito daquela municipalidade Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no período de 2012 a 2016, e trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0157/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 0157/21; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a 16,62 UFR/PB, em razão de descumprimento de decisão desta Corte e das falhas constatadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; e 3. ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto para que adote as providências necessárias visando o cumprimento da referida Resolução, sob pena de aplicação de nova multa e julgamento irregular das despesas envolvidas na denúncia em análise. PROCESSO TC 14321/18 (item 160) – Denúncia formulada pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, atual Prefeito de Princesa Isabel, contra o ex-prefeito daquela municipalidade Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no período de 2012 a 2016, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0158/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 0158/21; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais),



correspondentes a 16,62 UFR/PB, em razão de descumprimento de decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; e 3. ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto para que adote as providências necessárias visando o cumprimento da referida Resolução, sob pena de aplicação de nova multa e julgamento irregular das despesas envolvidas na denúncia em análise. PROCESSO TC 16661/20 (item 162) – Denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 004/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de São Mamede e trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0196/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 0196/21; 2. CONHECER da presente denúncia; 3. no mérito, JULGÁ-LA precedente; 4. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Tomada de Preços nº 04/2020; e 5. RECOMENDAR à Administração Municipal estrita observância aos ditames legais quando da realização de procedimentos licitatórios, evitando incorrer nas inconsistências verificadas nos presentes autos.. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão às 14:50 horas, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 32 (trinta e dois) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB –Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara, em 19 de abril de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05212/22](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [07176/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

EXERCÍCIO 2020: Empenhos e seus anexos (conjunto completo): 5445, 5580, 5651, 5652, 5932, 6463, 6803 e 7971.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [28384/22](#)

Número da Licitação: 01007/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E

INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DE PEDESTRES NA MODALIDADE DE ALUGUEL OU COMODATO, COMPOSTO POR CATRACAS ELETROMECÂNICAS DO TIPO PEDESTAL, COM LEITOR DE RECONHECIMENTO FACIAL, LEITOR DE CARTÃO POR APROXIMAÇÃO E DISPLAY SENSÍVEL AO TOQUE, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Data do Certame: 16/05/2022 às 10:00

Local do Certame: R.Dr. MANOEL ALVES,140--PEDRAS DE FOGO/PB SL - CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [36252/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: É NECESSÁRIO FAZER ALTERAÇÃO NA DATA DO PREGÃO. A PRINCÍPIO A DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME SERIA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2022. POR MOTIVO DE DOENÇA DO PREGOEIRO, FOI NECESSÁRIO ADIAR A DATA DO CERTAME PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2022. ESSA ALTERAÇÃO FOI FEITA NO DIA 27 DE ABRIL. NO ENTANTO, CONSTA A DATA DO PREGÃO PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2022. POR GENTILEZA, PRECISAMOS DESSA ALTERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO NO DIA 09 DE MAIO DE 2022. DIANTE, DESSE EQUIVOCO, ACREDITO QUE O PRAZO DO ENVIO DA INFORMAÇÃO NÃO VENHA FORA DO PRAZO.

Data do Certame: 09/05/2022 às 09:30

Local do Certame: RUA: JOÃO MACHADO, 57- CENTRO-CABEDELO- PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: [37820/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA/PB.

Data do Certame: 12/05/2022 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: SEMOB-SR - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita

Documento TCE nº: [39655/22](#)

Número da Licitação: 00048/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO À CONCESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE LICENÇA DE SOFTWARE, PARA APLICATIVO DE BLOCO ELETRÔNICO, PARA AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM SEUS ACESSÓRIOS CORRESPONDENTES E SISTEMA WEB DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 12/05/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 66.550,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [41551/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de construção e material permanente, para o atendimento das necessidades de manutenção e reforma de prédios públicos municipais no município de EMAS-PB.

Data do Certame: 11/05/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [41559/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DIÁRIA E SEMANAL DE FORMA GRADUAL DE GÁS DE COZINHA GLP, BOTIJÃO COM 13 KG PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, DURANTE O ANO DE 2022.
Data do Certame: 18/05/2022 às 15:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 92.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [41561/22](#)
Número da Licitação: 00038/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO
Data do Certame: 09/05/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Francisco PB
Valor Estimado: R\$ 247.526,88
Observações: ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30Hs

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [41570/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas secretarias municipais e programas dos fundos municipais de saúde e assistência social do município de EMAS-PB
Data do Certame: 11/05/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 103.669,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [41571/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS MUNICIPAL
Data do Certame: 10/05/2022 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [41579/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL) GRAXAS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE TRIUNFO PB, DURANTE O ANO DE 2022, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.
Data do Certame: 11/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [41582/22](#)
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA, ACOMPANHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, EM ESPECIAL NOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS: PDDE WEB, PAR, SIGPC, SIMEC, SIGCON E SIGARP, PAF, PDDE INTERATIVO, PNATE, FUNDEB, PTA, PLATAFORMA SABER, DE MODO PRESENCIAL E ON LINE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA,

JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 09/05/2022 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Francisco PB
Valor Estimado: R\$ 36.000,00
Observações: ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30Hs

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [41591/22](#)
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 11/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 66.841,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [41597/22](#)
Número da Licitação: 00024/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM PESSOAS CARENTES, NO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 12/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 860.648,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [41627/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETOR DE CAMARA PARA FROTA DE VEICULOS DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SAO FELIX CONFORME ANEXO
Data do Certame: 19/05/2022 às 13:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [41630/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTO PSICOTRÓPICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 24/05/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [41631/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma Creche com capacidade para cem crianças, no âmbito do Programa Paraíba Primeira Infância no Município de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 06/05/2022 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 1.116.745,22



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [41633/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 26/05/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [41640/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: – AQUISIÇÃO DIÁRIA E SEMANAL DE FORMA GRADUAL DE ÁGUA MINERAL E PURIFICADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, DURANTE O ANO DE 2022
Data do Certame: 18/05/2022 às 13:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 91.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [41661/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS NO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Data do Certame: 16/05/2022 às 14:30
Local do Certame: sede da licitação
Valor Estimado: R\$ 322.293,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [41662/22](#)
Número da Licitação: 00035/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDER OS PACIENTES DAS DEMANDAS JUDICIALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 11/05/2022 às 08:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 6.130.380,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [41679/22](#)
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento Exames Oftalmológico e fornecimento de lentes e armação
Data do Certame: 11/05/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 96.532,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [41692/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de Peças Preventivas para Veículos Leves Destinados à Frota Pública de Veículos do Município de Salgadinho - PB.
Data do Certame: 06/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [41694/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de Peças Preventivas para Veículos Pesados Destinados à Frota Pública de Veículos do Município de Salgadinho - PB.
Data do Certame: 06/05/2022 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB
Observações: Aquisição Parcelada de Peças Preventivas para Veículos Pesados Destinados à Frota Pública de Veículos do Município de Salgadinho - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [41714/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra mecânica de máquinas em geral, caminhões e ônibus, para atender as necessidades da frota pertencente ao município de Baía da Traição-PB
Data do Certame: 10/05/2022 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [41719/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de estantes em aço modular
Data do Certame: 11/05/2022 às 09:00
Local do Certame: <http://www.comprasnet.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manairá
Documento TCE nº: [41723/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Manairá - PB
Data do Certame: 16/05/2022 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 432.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manairá
Documento TCE nº: [41724/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico para a manutenção, desenvolvimento, funcionamento e execução das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Manairá - PB.
Data do Certame: 09/05/2022 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [41729/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) materiais de consumo destinados as diversas secretarias e ao fundo municipal de saúde de Triunfo - PB.
Data do Certame: 11/05/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [41735/22](#)



Número da Licitação: 62011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERFUROCORTANTE PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 11/05/2022 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [41761/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
Data do Certame: 23/05/2022 às 12:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CACIMBAS
Valor Estimado: R\$ 224.560,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [41774/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE TALONÁRIO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 09/05/2022 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [41782/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO APAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NA SEDE DO DISTRITO DE SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB, CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE Nº 1076349-68, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
Data do Certame: 13/05/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 538.665,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [41792/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Cacimbas – PB
Data do Certame: 12/05/2022 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CACIMBAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [41796/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE RAQUETES DE PALMA PARA DISTRIBUIÇÃO JUNTO AO AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE GURJÃO
Data do Certame: 10/05/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [41797/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
Data do Certame: 10/05/2022 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [41798/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de kits didáticos destinados aos alunos da rede municipal de ensino do município de Lagoa de Dentro
Data do Certame: 06/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [41799/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de projetos pedagógicos destinados à rede municipal de ensino do município de Lagoa de Dentro
Data do Certame: 06/05/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [41804/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços especializados em Formação Continuada, Oficinas Rápidas e Curso de Qualificação, a fim de atender as demandas operacionais das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação desta Municipalidade
Data do Certame: 12/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 274.027,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [41807/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura ou eventual aquisição de material de consumo (itens remanescentes do PE 012/2022), para atender as necessidades do setor de radiologia do Hospital Municipal de Esperança/PB
Data do Certame: 11/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [41811/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 13/05/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [41818/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COM MAIOR DESCONTO SOBRE A BASE DE PREÇO DA TABELA AUDATEX DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNOS E ORIGINAIS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS (AUTOMÓVEIS E



UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS) E SERVIÇOS MECÂNICA EM GERAL, DA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

Data do Certame: 10/05/2022 às 09:30

Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [41819/22](#)

Número da Licitação: 00051/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de kits de Enxovais para serem entregues as gestantes em situação de vulnerabilidade social do município de Sousa/PB, discriminados e quantificados em edital.

Data do Certame: 10/05/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [41828/22](#)

Número da Licitação: 00047/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES COM LENTES ESPECIAIS CONTENDO GRAU (ÓCULOS) PARA A REDE DE ALUNOS DESTA MUNICÍPIO JÁ INCLUINDO EXAME REALIZADO EM TODA REDE EDUCACIONAL PELA EMPRESA VENCEDORA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 12/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 9.870.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [41830/22](#)

Número da Licitação: 00048/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 12/05/2022 às 14:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 245.296,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [41831/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

Data do Certame: 13/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portalcompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [41832/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS CRECHES DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 13/05/2022 às 11:30

Local do Certame: www.portalcompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [41833/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDER AS

NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

Data do Certame: 09/05/2022 às 08:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [41839/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

Data do Certame: 09/05/2022 às 08:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [41854/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: 1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB.

Data do Certame: 10/05/2022 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [41864/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

Data do Certame: 10/05/2022 às 10:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [41890/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Consultoria Educacional junto a Secretaria da Educação do município de Teixeira-PB

Data do Certame: 11/05/2022 às 08:30

Local do Certame: na sede do município.

Valor Estimado: R\$ 54.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [41899/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia), conforme termo de referência.

Data do Certame: 16/05/2022 às 08:00

Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublic>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [41902/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos



Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

Data do Certame: 16/05/2022 às 14:30

Local do Certame: Por meio do site

<https://www.portaldecompraspublic>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [41906/22](#)

Número da Licitação: 00033/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição dos Materiais Elétricos, com a finalidade de atender as necessidades dos serviços de Manutenção corretiva e preventiva da Iluminação Pública do Município de Cabedelo

Data do Certame: 16/05/2022 às 09:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [41908/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de combustíveis diversos com atendimento de abastecimento 24h dentro da sede do município de Coremas-PB, para atender a demanda da frota municipal e os que por força contratual tenha direito ao mesmo, conforme termo de referência.

Data do Certame: 17/05/2022 às 08:00

Local do Certame: Por meio do site

<https://www.portaldecompraspublic>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [41917/22](#)

Número da Licitação: 00054/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de veículo destinado ao transporte de mobília, equipamentos, utensílios e apoio logístico das atividades escolares da Secretaria Municipal de Educação de São José de Piranhas - PB.

Data do Certame: 10/05/2022 às 10:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Documento TCE nº: [41922/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1075913-21/2021 E EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA

Data do Certame: 12/05/2022 às 15:30

Local do Certame: PREFEITURA DE CACIMBAS

Valor Estimado: R\$ 1.724.545,71

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Documento TCE nº: [41924/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, EQUIPADO COM MOTOR E COM MANGUEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 10/05/2022 às 09:30

Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 110.656,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [41929/22](#)

Número da Licitação: 00055/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de bibliotecas de livros infantis paradidáticos móveis e itens para montagem de brinquedotecas, para atender as turmas da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de São José de Piranhas - PB.

Data do Certame: 10/05/2022 às 13:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [41948/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTRUTURA DA SEDE E PREDIO ANEXO DO IPSEMC

Data do Certame: 18/05/2022 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELÓ

Valor Estimado: R\$ 1.304.824,37

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [41952/22](#)

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ECI DR. TRAJANO PIRES DA NÓBREGA, EM CONDADO/PB

Data do Certame: 17/05/2022 às 10:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 2.244.663,75

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [41965/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento (Patrulha Mecanizada) de um trator de pneus: novo / zero com as seguintes especificações mínimas, potência a partir de 70cv, 3 cilindros, tração 4x4, transmissão 8x2, conforme ter de referência especificações anexas, Convenio N° 021268/2021 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Data do Certame: 17/05/2022 às 09:01

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 206.666,66

Observações: Pregão Eletrônico N° 0006/2022, esta sendo realizado pela 2ª segunda vez, devido o Pregão Eletrônico n° 0004/2022, foi deserto.

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [41968/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia, para executar Reforma e Ampliação da USF 1 - Unidade de Saúde da Família em Riachão do Bacamarte - PB.

Data do Certame: 11/05/2022 às 10:30

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 257.058,35

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [41970/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ORIUNDAS DA EMENDA PARLAMENTAR DESTINADO A REALIZAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.



Data do Certame: 18/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [41986/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos e hospitalar diversos destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 12/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [42002/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para realização dos serviços de Desmatamento Lateral de Estradas Vizinhas
Data do Certame: 17/05/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES
Valor Estimado: R\$ 176.007,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [42023/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma e ampliação dos Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações do Projeto Básico.
Data do Certame: 23/05/2022 às 08:00
Local do Certame: Sede da CPL Areial
Valor Estimado: R\$ 471.937,72

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [42025/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES (NOVOS) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 12/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [42026/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES (NOVOS) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 12/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [42047/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, ORNAMENTAÇÃO E BRINQUEDOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
Data do Certame: 12/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [42052/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/05/2022 às 09:30
Local do Certame: Sala das licitações Prefeitura de Riacho de Santo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [42053/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS; PERTENCENTES A FROTA DE AUTOMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
Data do Certame: 10/05/2022 às 15:00
Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [42054/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE PEDRO RÉGIS, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 13/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [42076/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de malhas, tecidos e aviamentos para as secretarias municipais e programas da Prefeitura Municipal de Riachão/PB.
Data do Certame: 19/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [42079/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos, destinados à atender a demanda da Secretaria Municipal do Riachão/PB.
Data do Certame: 19/05/2022 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/04/2022:
Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [31549/22](#)
Número da Licitação: 07006/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução do Projeto de Melhoria da Avenida Fernando Luiz Henrique dos Santos, localizada no bairro Jardim Oceania, em João Pessoa/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/04/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara



Documento TCE nº: [33976/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação para locação de veículos com 09 (nove) lugares, para realizar o transporte de estudantes, com percurso de ida e volta junto as escolas da zona rural deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/04/2022:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [36597/22](#)

Número da Licitação: 00241/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES OPERACIONAIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/04/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [37598/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de uma unidade móvel de saúde original de fábrica 0 km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, para melhor atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Araçagi, de acordo com a Proposta n. º12431.299000/1210-02 - Ministério de Saúde, conforme Termo de Referência

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/04/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [37744/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação das Unidades Básicas de Saúde PSF I e II, através de recurso de emenda parlamentar, conforme proposta Nº 11383.748000/1210-01 do Ministério da Saúde.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/04/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [37963/22](#)

Número da Licitação: 02002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DISTRITAL JOSÉ DE SOUZA MACIEL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ANTÔNIA LINS BORBA – CAPS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/05/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [41509/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de Preços para: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB